

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.650, DE 2008.

Dispõe sobre a criação de Zona de
Processamento de Exportação (ZPE) no
Município de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de
Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Franca, no Estado do
São Paulo.

Parágrafo único. A criação, as características, os
objetivos e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que
trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e
pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado RENATO MOLLING
Relator